



CONGRESSO NACIONAL

MPV 784
00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784/2017

Deputada ERIKA KOKAY

Autor

Partido
PT

1. ___ Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. Modificativa

4. XX Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO VI

Do Plano de Carreira e Cargos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Art. 34. Fica estruturado o Plano de Carreira e Cargos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, abrangendo os titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Susep, de que tratam o [art. 38 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966](#), e a [Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995](#), composto pela Carreira de Especialista da Susep e pelos seguintes cargos:

I – Analista Técnico da Susep e Agente Executivo da Susep, ambos de nível superior.

Art. 35. Os cargos da Susep são agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido no [Anexo VIII desta Lei](#).

§ 3º Os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep, vagos em 29 de agosto de 2008 e os que vierem a vagar, são transformados em cargos de Agente Executivo da Susep.

Art. 39. Sem prejuízo das atuais atribuições, é atribuição geral do cargo de Agente Executivo da Susep do Quadro de Pessoal da Susep oferecer suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 38 desta Lei.



CD/17832.14710-96

Art. 40. São requisitos para ingresso na classe inicial dos cargos de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta Lei:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - diploma de conclusão de ensino superior em nível de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso.

III - revogado.

Art. 43. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de Analista Técnico da Susep do Plano de Carreira e Cargos da Susep:

Art. 44. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de Agente Executivo da Susep do Plano de Carreiras e Cargos da Susep:

Art. 49. Os servidores integrantes da Carreira de Especialista da Susep de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta Lei não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 51. A estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de nível intermediário e dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5o do art. 52 desta Lei, a partir de 1o de julho de 2008, terá a seguinte composição:

Art. 53 ...

I - aos servidores integrantes do cargo de Analista Técnico da Susep de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta Lei, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na Carreira por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das Carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do [Anexo IX desta Lei](#); e

II - aos servidores integrantes do cargo de Agente Executivo da Susep de que trata o inciso I do caput do art. 34 desta Lei, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do [Anexo X desta Lei](#).

III - aos servidores de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep e aos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5o do art. 52 desta Lei, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, que será



gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do [Anexo X desta Lei](#).

Art. 55. Fica instituída, a partir de 1o de julho de 2008, a Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep e aos titulares de cargos integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5o do art. 52 desta Lei, quando em exercício de atividades na Susep.

Art. 59. O titular de cargo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5o do art. 52 desta Lei, em exercício na Susep, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDASUSEP da seguinte forma:

Art. 60. O titular de cargo de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Susep e o titular de cargo de nível superior integrante do quadro suplementar a que se refere o § 5o do art. 52 desta Lei, quando não se encontrar em exercício na Susep, somente fará jus à GDASUSEP nas seguintes situações:

Art. 65. Os ocupantes da carreira de especialista da Susep são impedidos de exercer outra atividade, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, nos termos da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#). ([Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016](#))

Art. 66. Os integrantes da carreira especialista da Susep somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

JUSTIFICAÇÃO

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) é a autarquia responsável pela supervisão dos setores de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização no Brasil, cujas empresas são responsáveis pela administração de ativos no valor de **R\$ 738 bilhões** (maio/2016). A razão entre o total de receitas e o Produto Interno Bruto é de 3,78% (junho/2016), o que demonstra a representatividade desses setores na economia brasileira.

Os R\$ 91 bilhões que os setores supervisionados pela Susep “retornaram” à sociedade na forma de indenizações, pagamento de benefícios, resgates e sorteios de capitalização no primeiro semestre de 2016 também refletem o importante papel desempenhado na proteção do patrimônio e da vida dos indivíduos e empresas. Atualmente mais de 11 milhões de brasileiros possuem um plano de previdência complementar.

O setor de seguro e resseguro também contribui para a inovação e o empreendedorismo necessários ao comércio e à indústria. Isso porque, novos negócios, tecnologias e investimentos necessitam da proteção do seguro para que sejam viabilizados.

Além disso, os ativos administrados pelas empresas supervisionadas pela Susep, dada a natureza dos contratos e dos prazos envolvidos, são investidos no mercado financeiro no longo prazo. Importante registrar que não se tratam de recursos que buscam de forma frenética ganhos rápidos, mas que são orientados ao médio e longo prazos, contribuindo dessa maneira com a formação de poupança e desenvolvimento dos mercados financeiro e de capitais Brasil.

Para manter os setores supervisionados pela Susep sólidos, de forma que cumpram os seus papéis sociais e econômicos, é necessária a manutenção da confiança da sociedade nas empresas que os constituem. Para tanto, faz-se necessário que o supervisor, no caso a Susep, seja capaz de adotar ações que contribuam para preservar a estabilidade do sistema financeiro e a confiança nos seus componentes, o que só poderá ser alcançado com a manutenção de um corpo técnico altamente especializado.

No tocante à Carreira da SUSEP, objeto desta emenda, e tendo em vista assegurar um tratamento equivalente, **propõe-se que os cargos que compõem a carreira de especialista da Susep sejam todos de nível superior**, levando em consideração a complexidade de trabalho exercido nessa autarquia. Atualmente mais de 90% dos servidores no cargo de agente executivo já possuem nível superior.

Esta proposta é de conhecimento do Ministério do Planejamento, que prevê a organização das carreiras relacionadas ao Sistema Financeiro Nacional em uma carreira com as mesmas especificidades. **Todos os cargos da Susep são exclusivos da carreira dos servidores da Susep**, sendo atualmente 72 servidores no cargo de agente executivos ativos e 175 cargos vagos.

PARLAMENTAR

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**